



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 068/89

REAJUSTE VENCIMENTOS SALÁRIOS E SUAS
REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS FUNCIONÁRIOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A N T E C E D E N T E

da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que
lhes são asseguradas pela Legislação em vigor, FAZ SABER
que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e o
Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte
Lei.

ARTIGO 1º -

Sobre os valores de vencimentos e remunerações dos funci-
onários da Câmara Municipal de Saldanha Marinho é conce-
dido um reajuste de 45% (quarenta e cinco por cento).

ARTIGO 2º -

Valores resultantes deste reajustamento serão arboriza-
dos pelos seguintes critérios:


- a) Igual ou acima de cinquenta centavos para o valor imedia-
tamente excedidos novos.
- b) Até quarenta e nove centavos para o valor imediatamente
inferior em excedidos novos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

ARTIGO 3º - Revogada as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos retroativos a contar do 1º de dezembro de 1.989.

Cabinete do Prefeito em 14 de dezembro de 1.989.


DELFINO CORBI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ARNAU VERISSIMO

Secretário Administração e Fazenda.